

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Estacionamento Privativo

Preâmbulo

Considerando o aumento do parque automóvel e, conseqüentemente procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas, quer da população em geral, aquela tem-se vindo a agravar, dada a impossibilidade de oferta de lugares em número insuficiente para o efeito.

Considerando as alterações ao Código da Estrada, entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios;

É apresentada a proposta de Regulamento Municipal das Zonas Taxadas, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º e das alíneas u), do n.º 1 e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Título I

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do previsto no artigo 70.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação material

1. Para efeitos do presente Regulamento considera-se estacionamento de duração limitada, o estacionamento num espaço determinado ou limitado, na via pública, e cuja duração seja registada, por dispositivo mecânico ou eletrónico, designado por parquímetro.

2. Para os efeitos do presente regulamento considera-se estacionamento privativo, o estacionamento num espaço determinado ou limitado, na via pública, e autorizado mediante pagamento de taxa devida e emissão de título específico.

CAPÍTULO II - Zonamento

Artigo 3.º

Disposições gerais

1. A definição das zonas de estacionamento de duração limitada é competência da Câmara Municipal.

2. Dentro das zonas de estacionamento de duração limitada poderão ser atribuídos lugares para estacionamento privativo.

Artigo 4.º

Delimitação das zonas de estacionamento

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada delimitam, geograficamente, os locais onde o estacionamento de veículos está sujeito a duração limitada ou onde poderá haver lugar a atribuição de lugares de estacionamento privativo.

2 — Nas zonas a que se refere o número anterior, poderão existir, em número a definir pela Câmara Municipal, os seguintes lugares para estacionamento:

a) Local de estacionamento com um;

b) Local de estacionamento para deficientes motores;

c) Locais de carga e descarga;

d) Outros lugares que venham a ser previstos.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser alterados os limites geográficos das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como os seus limites temporais.

4 — Os lugares de estacionamento privativo delimitam, geograficamente, os locais onde o estacionamento de veículos privados está autorizado.

Artigo 5.º

Identificação das zonas de estacionamento

1 — A identificação das zonas de estacionamento de duração limitada será efetuada com sinalização vertical.

2 — Os lugares de estacionamento privativo serão identificados com marcação no pavimento e placa identificativa.

Título II

CAPÍTULO I – Estacionamento de Duração Limitada

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 6.º

Delimitação

1 - As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são delimitadas mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

2 — Na falta de deliberação a que se refere o n.º 3, do artigo 4.º, os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão todos os dias úteis das 9.00 horas às 19.00 horas.

3 — Fora dos períodos definidos no número anterior, o estacionamento é livre e gratuito, estando apenas condicionado às proibições previstas em quaisquer outras disposições legais ou regulamentares.

4 — A utilização para cargas e descargas, nos locais expressamente previstos para esse fim, será gratuita, tendo a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 7.º

Classes de veículos

1 - Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos, com exceção de autocaravanas;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 8.º

Regras de utilização

1 — Os utilizadores dos estacionamentos de duração limitada estão sujeitos às seguintes regras:

- a) Adquirir, através do pagamento prévio, o respetivo título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito;
- b) Colocar no interior do veículo, junto do para-brisas de forma bem visível e legível do exterior, o título de estacionamento, exibindo o seu período de validade.

2 — Quando o equipamento mais próximo estiver fora de serviço, os utentes deverão adquirir o título de estacionamento noutro dispositivo instalado na zona.

Artigo 9.º

Utilização dos dispositivos mecânicos ou eletrónicos de parqueamento

1 — Os dispositivos mecânicos ou eletrónicos de parqueamento deverão ser utilizados de acordo com as instruções referidas nos mesmos.

2 — É proibido depositar em qualquer dos referidos dispositivos objeto diferente das moedas legalmente autorizadas.

3 — É proibido abrir, destruir, danificar ou inutilizar os equipamentos mecânicos ou eletrónicos;

4 — Sem prejuízo da coima aplicável, a prática dos atos previstos no número anterior, poderá determinar procedimento criminal e eventual pedido de indemnização cível pelos danos patrimoniais.

CAPÍTULO II – Taxa de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 10.º

Taxas

1 - O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, fica sujeito ao pagamento de uma taxa de cinco cêntimos por cada período de quinze minutos ou fração.

2 - Compete à Câmara Municipal a atualização de taxas de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor, anual ou plurianual, arredondado aos 5 cêntimos ou à fração de tempo do minuto.

Artigo 11º

Pagamento de taxa

1 - O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.

2 - Uma vez findo o período de tempo pago o utente deverá:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva zona; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 - O preço a pagar pelos utentes dos estacionamentos é fracionado conforme o previsto no n.º 1 do art.º 12º do Decreto-Lei 86/2006, de 20 de abril.

Artigo 12º

Isenções do Pagamento de Taxa

1. A Câmara Municipal pode criar áreas reservadas as quais estão isentas do pagamento das taxas:

- a) Estacionamento de deficientes motores;
- b) Estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- c) Parques privativos concedidos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
- d) Operações de cargas e descargas;

2. Estão, ainda, isentos do pagamento da taxa prevista no presente regulamento, os seguintes veículos:

- a) Os veículos em atividade de socorro ou de forças de segurança;
- b) Os veículos do Estado e das autarquias, quando devidamente identificados;
- c) Os veículos em atividade de reconhecido interesse social/público, quando devidamente identificados.

3. Para as situações descritas na alínea c) do nº1 a Câmara Municipal emitirá um dístico donde conste “Estacionamento Autorizado” devendo o mesmo ser assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco da autarquia.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO

Artigo 13º

Classes de Veículos

Podem estacionar nos lugares de estacionamento privativo:

- a) Veículos Ligeiros;
- b) Veículos Pesados.

Artigo 14º

Procedimento

A atribuição do lugar de estacionamento privativo depende de requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro, através de impresso próprio, fornecido pelos serviços da câmara municipal, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) N.º de identificação fiscal;
- c) Indicação da rua e local pretendido;
- d) O n.º de lugares a ocupar;
- e) Outros que a administração considere relevante para casos específicos a considerar.

Artigo 15º

Cartão de Estacionamento Privativo

Decorrido o processo de apreciação e obtido despacho favorável será emitido um Cartão de Estacionamento Privativo, do qual deverá constar:

- a) A zona de estacionamento a que se refere,
- b) O prazo de validade do cartão;
- c) Indicação do titular respetivo.

Artigo 16º

Utilização

1 - A utilização de lugares de estacionamento privativos é concedida pelo período correspondente ao ano civil, podendo eventualmente ser renovado mediante pedido escrito formulado até 30 dias antes do termo da respetiva vigência, com junção, para o efeito, dos elementos elencados no artigo 14º.

2 - A utilização de lugares de estacionamento privativo, sem a respetiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura a expensas do infrator e será punida com a multa prevista no Código da Estrada.

Artigo 17º

Taxas

1 - A ocupação do lugar de estacionamento privativo está sujeita ao pagamento cumulativo das seguintes quantias:

- a) Cinquenta euros pela colocação de placa e marcação do lugar no pavimento;
- b) Trinta e cinco euros mensais por cada lugar privativo destinado a veículo ligeiro;
- c) Cinquenta euros mensais por cada lugar privativo destinado a veículo pesado.

2 - O pagamento das quantias referidas será feito de uma só vez, no ano civil respetivo.

TÍTULO IV

Capítulo I - Infrações

Artigo 18.º

Estacionamento proibido

1 — Independentemente do estatuído nos artigos 49.º e 50.º do Código da Estrada, é proibido o estacionamento de:

- a) Veículos que não exibam o título válido comprovativo do pagamento da taxa;
- b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos;
- c) Veículos de atividade publicitária.

2 — O estacionamento dos veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada, bem como o estacionamento dos veículos nos lugares de estacionamento privativo, deve ser efetuado de forma a respeitar sempre as marcações no pavimento das zonas sinalizadas.

Artigo 19.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo, todo aquele que é feito em violação das regras previstas no Código da Estrada.

CAPÍTULO V - Sanções

Artigo 20º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal, legalmente prevista, as infrações ao presente regulamento constituem ilícito de mera ordenação social.

Artigo 21º

Contra-Ordenações e coimas

1 — Serão punidas com coima graduada entre 30,00 € e 150,00 € as seguintes práticas ilícitas:

- a) Utilização indevida dos títulos de estacionamento;
- b) Violação das regras de utilização previstas na alínea a) do n.º1 e nº 2 do artigo 8.º do presente regulamento;
- c) Estacionamento considerado proibido, nos termos da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento;
- d) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9º do presente regulamento;
- e) Realização de cargas e descargas em zonas de estacionamento de duração limitada que não estejam previstas para esse efeito.

2 — A violação da alínea b) do n.º 1 do artigo 8º será punida com coima graduada entre 60,00 € e 300,00€.

Artigo 22º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 23º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e das disposições aplicáveis do Código da Estrada e legislação complementar cabe ao Município da Póvoa de Lanhoso e à Guarda Nacional Republicana.

Artigo 24º

Competências

Compete aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Apoiar os utentes na utilização dos equipamentos;
- c) Participar aos agentes da autoridade competente as situações de incumprimento;
- d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo de acordo com o Código da Estrada, e com o regulamento municipal de entrega, remoção, recolha e depósito de veículos abandonados ou estacionados indevida e abusivamente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25º

Isenção da responsabilidade

O pagamento das taxas não responsabiliza o Município da Póvoa de Lanhoso por quaisquer danos, furtos ou perdas que afetem as viaturas.

Artigo 26º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares, sobre zonas de estacionamento de duração limitada e estacionamento privativo, emanadas por este município, que se encontrem em vigor.

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais.

dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, o seguinte:

Em execução do despacho proferido em vinte e três de janeiro de dois mil e treze, encontra-se aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente ao licenciamento da alteração de loteamento de um terreno sito em Rua Nova do Passal, 3, da freguesia de S. Teotónio, Concelho de Odemira, respeitante ao lote n.º 20 do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2724, da freguesia de S. Teotónio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 4138/20050324, com a área de 200 m², propriedade de Maria do Céu Oliveira Neves Saruga.

O referido processo de loteamento encontra-se patente ao público na Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Atividades, da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630-139 em Odemira, de segunda a sexta-feira das 9.00h, às 15.30h.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

6 de fevereiro de 2013. — A Vereadora, *Sónia Isabel Nobre Correia*.
306743601

Aviso n.º 3290/2013

Discussão pública de loteamento

Sónia Isabel Nobre Correia, vereadora da Câmara Municipal de Odemira:

Torna público, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, o seguinte:

Em execução do despacho proferido em um de fevereiro de dois mil e treze, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente ao licenciamento de loteamento de um terreno sito em Eira da Pedra, Duna Parque, freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste concelho, no que refere aos lotes, 1 com a área de 137 m², lote 6 com a área de 131 m², lote 11 com a área de 131 m², lote 12 com a área de 138 m², lote 26 com a área de 66 m² e lote 27 com a área de 1155 m², propriedade de Jan Wiggert Kuyvenhoven, José Jorge da Silva, Duna Parque — Gestão de Empreendimentos Turísticos, L.ª, José Manuel Mestre Revez da Paz Pereira e Henry Dekker.

O referido processo de loteamento encontra-se patente ao público na Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Atividades, da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630 em Odemira, de segunda a sexta-feira das 9.00h, às 15.30h.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de fevereiro de 2013. — A Vereadora, *Sónia Isabel Nobre Correia*.
306766574

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 3291/2013

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público

que se encontram afixadas nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação e disponibilizada no endereço eletrónico www.cm-odivelas.pt, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Procedimento Concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional — motorista, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 23/12/2011, homologada por meu despacho de 20 de novembro de 2012;

Procedimento Concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional — mecânico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 23/12/2011, homologada por meu despacho de 20 de novembro de 2012;

Procedimento Concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional — jardineiro, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181 de 20/09/2011, homologada por meu despacho de 4 de dezembro de 2012;

14 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

306743075

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 3292/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do senhor vereador dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira de 09 de janeiro de 2013 e nos termos do disposto na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2013, a mobilidade interna intercategorias dos assistentes operacionais Fátima Cristina Crujeira Santos Marques e Vicente Alves Almeida na categoria de encarregado operacional.

18 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. Doutor Manuel Alves de Oliveira*.

306775484

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 3293/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado licença sem remuneração, ao Assistente Operacional, Henrique Manuel Subtil Castelo Branco Crachat, com início a 04 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

306782847

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3294/2013

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Estacionamento Privativo

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2013, aprovou por maioria o Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Estacionamento Privativo.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306790493